

CONCURSO PÚBLICO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE PAVIMENTO NA ENVOLVENTE DE
TAMPAS, COM PERIGO ASSOCIADO DE QUEDA EM ALTURA, NA TEJO ATLÂNTICO**

TA_21_I20_CP_S_012_SSE

CADERNO DE ENCARGOS

SETEMBRO

2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Pintura de Pavimento na Envolvente de Tampas, com Perigo Associado de Queda em Altura, na Tejo Atlântico, nas instalações indicadas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, e em conformidade com os requisitos e as especificações técnicas definidas no **Anexo II** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato, compostos pelos respetivos clausulados e os seus anexos, integram ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato celebrado inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além das suas cessações.
2. Sem prejuízo do estabelecido ano número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-ão por si outorgados na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-ão por si outorgados na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

Cláusula 4ª

Locais da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão executados nos locais identificados no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
- a) Executar a prestação de serviços, pelo preço contratualizado e dentro do prazo estabelecido, tal como descrito no presente caderno de encargos, em todas as instalações da Tejo Atlântico, indicadas no **Anexo I**, e em conformidade com os requisitos e as especificações técnicas definidas no **Anexo II**;
 - b) Entregar a documentação indicada na cláusula 6.^a, nos prazos estabelecidos na mesma;
 - c) Executar o tratamento prévio das superfícies a pintar, em conformidade com os requisitos e as especificações técnicas definidas no **Anexo II** ao presente caderno de encargos;
 - d) Executar os trabalhos de pintura, em conformidade com os requisitos e as especificações técnicas definidas no **Anexo II** ao presente caderno de encargos;
 - e) Afetar ao contrato os meios humanos necessários à sua correta execução, em quantidade, qualificações e experiência profissional; em particular, a equipa técnica deverá ser constituída por pintores com experiência em aplicação de tinta acrílica, bem como técnico de segurança;
 - f) Assegurar todas as deslocações dos trabalhadores e dos meios materiais afetos à prestação de serviços;
 - g) Cumprir as normas ambientais e as regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Prestação de Serviços de Pintura de Pavimento na Envolvente de Tampas, com Perigo Associado de Queda em Altura, na Tejo Atlântico - TA_21_I20_CP_S_012_SSE

- h) Fornecer o equipamento de proteção individual aos seus trabalhadores, em especial calçado de segurança, fardamento, equipamentos anti-queda e equipamento de monitorização de gases devidamente verificado para monitorização da qualidade do ar no local de realização dos trabalhos;
 - i) Comunicar à Tejo Atlântico, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - j) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna todas as informações relativas às condições da prestação de serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que lhe sejam solicitados pela Tejo Atlântico;
2. O prestador de serviços obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no sítio da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt>
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Documentação a entregar pelo Prestador de Serviços

- I. No prazo máximo de 10 (dez) dias, após a outorga do contrato, e sempre que se justifique, o prestador de serviços deve entregar a seguinte documentação à Tejo Atlântico:
- a) Listagem com a identificação dos elementos da equipa a afetar à execução do contrato, incluindo a indicação do vínculo laboral;
 - b) Declaração do prestador de serviço em que informa que os seus trabalhadores estão aptos à função/tarefa, com data da ficha de aptidão;
 - c) Listagem de controlo de distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), por trabalhador;

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Prestação de Serviços de Pintura de Pavimento na Envolvente de Tampas, com Perigo Associado de Queda em Altura, na Tejo Atlântico - TA_21_I20_CP_S_012_SSE

- d) Documentação comprovativa da subscrição de seguros contra acidentes de trabalho relativamente aos elementos da equipa a afetar à execução do contrato, designadamente a apólice, recibo e folhas de férias;
- e) Listagem de registos de formação dos trabalhadores, adequada à prestação de serviços (folhas de presença e conteúdos programáticos);
- f) Lista dos produtos químicos a serem utilizados para executar os trabalhos;
- g) Documentação comprovativa da conformidade dos produtos químicos a serem utilizados com os requisitos e as especificações técnicas definidas no **Anexo II** ao presente caderno de encargos;
- h) Fichas de dados de segurança e fichas técnicas para cada um dos produtos químicos a utilizar;
- i) Critérios e resultados da identificação de perigos e avaliação de riscos para as tarefas a desempenhar, bem como as respetivas medidas de controlo a implementar, de acordo com o previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação. As instalações de tratamento de águas residuais apresentam características particulares que devem ser observadas na identificação/avaliação referida;
- j) Caso o prestador de serviço não tenha definida uma metodologia para a identificação de perigos e avaliação dos respetivos riscos deverá solicitar e adotar a metodologia em vigor na Tejo Atlântico;
- k) Os resultados da identificação de perigos e avaliação de riscos e respetivas medidas de controlo devem ser divulgados por todos os trabalhadores envolvidos na prestação de serviços (incluindo subcontratados), previamente à execução dos trabalhos, devendo ser enviada evidência desta comunicação;
- l) Critérios e resultados da identificação de aspetos ambientais e avaliação de impactes ambientais associados às tarefas a desempenhar, bem como as respetivas medidas de controlo a implementar;
- m) Caso o prestador de serviço não tenha definida uma metodologia para a identificação de aspetos ambientais e avaliação dos respetivos impactes ambientais deverá solicitar e adotar a metodologia em vigor na Tejo Atlântico;

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Prestação de Serviços de Pintura de Pavimento na Envolvente de Tampas, com Perigo Associado de Queda em Altura, na Tejo Atlântico - TA_21_I20_CP_S_012_SSE

- n) Os resultados da identificação de aspetos ambientais e avaliação dos impactes ambientais e respetivas medidas de controlo devem ser divulgados por todos os trabalhadores envolvidos na prestação de serviços (incluindo subcontratados), previamente à execução dos trabalhos, devendo ser enviada evidência desta comunicação.
- 2. Até sexta-feira de cada semana, deve ser elaborado pelo prestador de serviços, e em conformidade com o acordado com o Gestor de Contrato, um planeamento semanal dos trabalhos, onde constem as instalações a intervencionar na semana seguinte.
- 3. Até ao 3.º (*terceiro*) dia útil de cada mês, o prestador de serviços deve entregar um relatório contendo o seguinte:
 - a) Ponto de situação dos trabalhos em cada instalação;
 - b) Mapa de suporte à faturação, com indicação dos locais e das quantidades realizadas no mês imediatamente anterior.

Cláusula 7.ª

Conformidade e Garantia Técnica

- 1. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a prestar.
- 2. O prestador de serviços é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no prazo de 2 anos após conclusão dos serviços.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Prestação de Serviços de Pintura de Pavimento na Envolvente de Tampas, com Perigo Associado de Queda em Altura, na Tejo Atlântico - TA_21_I20_CP_S_012_SSE

3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico, no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.

6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.^a

Conservação de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Prestação de Serviços de Pintura de Pavimento na Envolvente de Tampas, com Perigo Associado de Queda em Altura, na Tejo Atlântico - TA_21_I20_CP_S_012_SSE

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços o preço resultante da aplicação do preço unitário, constante da proposta adjudicada, aos trabalhos efetivamente prestados durante o período contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a 210.000,00 € (*duzentos e dez mil euros*).
3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes de cada prestação do serviço mensal solicitada e aceite pela Tejo Atlântico.
3. Os pagamentos serão efetuados de acordo e em função das quantidades efetivamente realizadas, tendo por referência o preço unitário adjudicado, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de trabalho a faturar.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Prestação de Serviços de Pintura de Pavimento na Envolvente de Tampas, com Perigo Associado de Queda em Altura, na Tejo Atlântico - TA_21_I20_CP_S_012_SSE

4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 14.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida no final de cada mês de execução contratual, abrangendo todas as obrigações vencidas nesse mês com indicação do período a que se referem os serviços faturados;
 - b) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - c) Identificação do serviço prestado, dos locais e das respetivas quantidades realizadas nesse mês, anexando-se o mapa referido na alínea b), do n.º 3 da cláusula 6.ª;
 - d) Preço unitário e global dos serviços prestados;
 - e) IVA à Taxa legal aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Prestação de Serviços de Pintura de Pavimento na Envolvente de Tampas, com Perigo Associado de Queda em Altura, na Tejo Atlântico - TA_21_I20_CP_S_012_SSE

3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:
 - Gestor do contrato: Carlos Marques
 - Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
 - Telefone n.º +351 213 107 900
 - Correio eletrónico geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Prestação de Serviços de Pintura de Pavimento na Envolvente de Tampas, com Perigo Associado de Queda em Altura, na Tejo Atlântico - TA_21_I20_CP_S_012_SSE

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços, em relatório fundamentado, as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega da documentação previstos nos n.ºs I e 3 da cláusula 6.^a do presente caderno de encargos, até 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato;
 - b) Pela não substituição do pessoal que a Tejo Atlântico haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção contratual fixa de 500,00€ (*quinhentos euros*) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - c) Por cada dia de atraso em relação ao planeamento indicado no n.º 2 da cláusula 6.^a é aplicada uma sanção contratual fixa de 100,00 € (*cem euros*) por ocorrência;
 - d) Pelo incumprimento das demais obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º I da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Prestação de Serviços de Pintura de Pavimento na Envolvente de Tampas, com Perigo Associado de Queda em Altura, na Tejo Atlântico - TA_21_I20_CP_S_012_SSE

Cláusula 18.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Prestação de Serviços de Pintura de Pavimento na Envolvente de Tampas, com Perigo Associado de Queda em Altura, na Tejo Atlântico - TA_21_I20_CP_S_012_SSE

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e neste caderno de encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem e, em particular, se as sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula 17.ª atingirem 20% do valor do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
 - a) Seguro de responsabilidade civil, que cubra quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, decorrentes diretamente ou indiretamente da execução do contrato, considerando um capital de 200.000,00 € (*duzentos mil euros*);
 - b) Seguros de acidentes de trabalho, por parte dos membros da equipa designada.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 15^a, e o prestador de serviços para os contactos identificados em declaração do prestador de serviços nos termos do Anexo VI ao Programa de Concurso.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Prestação de Serviços de Pintura de Pavimento na Envolvente de Tampas, com Perigo Associado de Queda em Altura, na Tejo Atlântico - TA_21_I20_CP_S_012_SSE

ANEXO I

INSTALAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

(Documento Autónomo)

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Prestação de Serviços de Pintura de Pavimento na Envolvente de Tampas, com Perigo Associado de Queda em Altura, na Tejo Atlântico - TA_21_I20_CP_S_012_SSE

ANEXO II

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A prestação de serviços compreende a pintura de rebordos de tampas, em pavimentos existentes nas instalações da Tejo Atlântico, listadas no Anexo I, com perigo associado de queda em altura.
2. Como trabalho preparatório, deverá ser executado o seguinte tratamento prévio das superfícies a pintar:
 - a) Previamente à pintura, definida no ponto seguinte, a prestação de serviços inclui o tratamento das superfícies para adequação das mesmas à posterior aplicação da tinta de alta espessura;
 - b) O tratamento prévio será executado mediante limpeza com escova de aço, limpeza ácida ou, em alguns casos, mediante limpeza da superfície por jato abrasivo;
 - c) No final deste tratamento prévio, as superfícies deverão encontrar-se secas, limpas e livres de gorduras, poeiras, óxidos e outros contaminantes ou vestígios de argamassas.
3. A pintura deverá ser realizada com tinta acrílica, em faixas oblíquas, na cor amarela e na cor preta, em conformidade com a ISO 3864-I e com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 6, do Anexo II, da Portaria 1456-A/95, de 11 de Dezembro, devendo ser utilizada tinta de alta espessura, adequada para aplicação em ambientes húmidos e oxidantes, característicos de ETAR's e de EE's, com as seguintes especificações, ou semelhantes:
 - a) Revestimento acrílico de base solvente certificado, com marcação CE, segundo a NP EN 1504_2:2006 (Produtos e sistemas para a proteção e reparação de estruturas de betão) e com a concessão do LNEC de um Documento de Aplicação de revestimentos para proteção de superfícies de betão, mosaico cerâmico ou outras em condições de exposição atmosférica (ensaios de desempenho realizados no LNEC segundo a NP EN 1504_2;

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Prestação de Serviços de Pintura de Pavimento na Envolvente de Tampas, com Perigo Associado de Queda em Altura, na Tejo Atlântico - TA_21_I20_CP_S_012_SSE

- b) Indicado para a proteção de superfícies de de betão, mosaico cerâmico ou outras contra agentes atmosféricos agressivos e especiais, designadamente em ambientes de ETAR's e de EE's, com indicação para a proteção de ferro e aço, ou outros que sujeitos a condições atmosféricas agressivas;
- c) Boa retenção de brilho e cor;
- d) Boa adesão à superfície de aplicação;
- e) Propriedades de anticarbonatação do betão;
- f) Excelente permeabilidade ao vapor de água;
- g) Excelente proteção contra agentes agressivos (ambientes industriais);
- h) Composição/base química: resinas acrílicas modificadas e pigmentos: minerais e orgânicos;

4. Os trabalhos a executar deverão apresentar 2 (dois) anos de garantia.

B) MEIOS MATERIAIS

No que respeita aos meios materiais, o prestador de serviços deverá cumprir com as seguintes obrigações

- a) Disponibilizar todos os equipamentos necessários e destinados à prestação de serviços;
- b) Submeter para aprovação prévia os materiais a serem utilizados, com as respetivas fichas técnicas, fichas de segurança e certificados.
- c) Providenciar, sempre que os produtos a utilizar sejam armazenados nas instalações da Tejo Atlântico, a colocação de bacias de retenção e respetivas fichas de dados de segurança e outras fichas técnicas associadas aos produtos químicos, em português, garantindo a sua permanente atualização;
- d) Em caso de necessidade de armazenar os produtos nas instalações da Tejo Atlântico, deverá ser previamente acordado entre o prestador de serviço e a Tejo Atlântico, o seu local e condições de armazenamento, nomeadamente a necessidade de existência de bacias de retenção.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Prestação de Serviços de Pintura de Pavimento na Envolvente de Tampas, com Perigo Associado de Queda em Altura, na Tejo Atlântico - TA_21_I20_CP_S_012_SSE

- e) Fechar devidamente as embalagens, após utilização, bem como assegurar o seu correto armazenamento e/ou transporte, para que os produtos eventualmente incompatíveis não entrem em contacto entre si, nem se misturem, de acordo com a informação das respetivas fichas de dados de segurança;
- f) Deter e utilizar os meios adequados para contenção de escorrências ou derrames nas operações de transporte, carga, descarga e/ou trasfega.

C) MEIOS HUMANOS

No que respeita aos meios humanos, o prestador de serviços deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) Afetar e manter uma estrutura de recursos humanos capazes de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
- b) Manter a disciplina e boa apresentação do seu pessoal, que deverá apresentar-se devidamente fardado e identificado com cartão da empresa prestadora de serviços, sendo esse encargo da responsabilidade do prestador de serviços;
- c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, assegurando o cumprimento de toda e qualquer legislação que esteja relacionada com Trabalhadores Estrangeiros ou Trabalhadores Menores com idade superior a 16 anos;
- d) Responsabilizar pelo pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente, no que se refere à aptidão profissional, disciplina, remunerações e controlo de faltas (absentismo, férias, baixas, doenças e atrasos), assegurando o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar;
- e) Substituir de imediato os trabalhadores que a Tejo Atlântico identifique como tendo um comportamento incorreto ou perturbador do ambiente de trabalho e revelem negligência, violem normas sobre segurança ou regulamentos oficiais ou da Tejo Atlântico;
- f) Substituir de imediato os trabalhadores que a Tejo Atlântico identifique como não tendo as aptidões necessárias para as tarefas específicas que lhe forem atribuídas;

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Prestação de Serviços de Pintura de Pavimento na Envolvente de Tampas, com Perigo Associado de Queda em Altura, na Tejo Atlântico - TA_21_I20_CP_S_012_SSE

- g) Assegurar o transporte do seu pessoal entre as várias instalações da Tejo Atlântico (no âmbito de cada lote), disponibilizando os meios de transporte adequados para o efeito, garantindo que os trabalhadores se encontram nos locais e nas horas devidas;
- h) Assegurar que todos os trabalhadores dispõem de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e que os utilizam da forma correta;
- i) Garantir que os trabalhadores a afetar à presente prestação de serviços, possuem o conhecimento técnico adequado sobre os produtos que irão utilizar, seguindo sempre as boas práticas de manuseamento desses produtos, em particular, a forma de atuação em caso de derrame de produtos químicos, a gestão adequada dos resíduos produzidos e a segurança e proteção da saúde no trabalho;
- j) Tomar conhecimento e formar o seu pessoal quanto aos procedimentos do Plano de Emergência Interno em vigor, devendo participar em exercícios de resposta a emergências, previamente preparados pela Tejo Atlântico, nomeadamente no que respeita a casos de derrame de produtos químicos.
- k) Elaboração de Fichas de Procedimento de Segurança enquadradas na presente prestação de serviços;
- l) Designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- m) Designar um responsável pela gestão ambiental da prestação de serviços e pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição (PPGRCD).